

**LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2018**  
**CODIGO TRIBUTÁRIO**

SEÇÃO III  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 397. As alíquotas, índices, fatores, preços e valores monetários relacionados com a Unidade Fiscal do Municipal- UFM fixadas nos ANEXOS ou TABELAS DE VALORES de Nº I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, desta Lei Complementar, somente poderão ser alteradas através de Lei Complementar Municipal Específica, admitindo-se a atualização monetária anualmente dos valores, através da expedição de Decreto Executivo.

Art. 398. Os índices, fatores, preços e valores monetários transcritos, consignados e fixados nos **ANEXOS ou TABELAS DE VALORES de Nº I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV**, desta Lei Complementar serão corrigidos e atualizados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC ou em outro índice de correção e atualização monetária oficial que vier a substituí-lo, através da expedição de Decreto Executivo.

Art. 399. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a expedir os decretos e regulamentos que se fizerem necessários à fiel execução da presente lei, desde que ditos atos não extrapolem o direito de regulamentar, respeitem o princípio da reserva legal e não invadam atribuições de competência do Poder Legislativo Municipal.

**CORREÇÃO INPC DOS ULTIMOS 12 MESES**

✓ **4,77%**

**UFM MUNICIPAL NO ANO DE 2024**

✓ **R\$ 132,74**

**UFM MUNICIPAL DO ANO DE 2025**

✓ **R\$ 139,07**

**ANEXO OU TABELA I**

**VALORES VENAIS MÍNIMOS PARA EDIFICAÇÕES URBANAS POR METRO QUADRADO PARA EFEITO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA- IPTU E DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS "INTER VIVOS" – ITBI**

<b>TIPO DE ACABAMENTO DA EDIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR EM R\$ (REAIS) POR METRO QUADRADO-M<sup>2</sup></b>
<b>1. CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA</b>	
<b>Alto Padrão- com área construída acima de 101 m<sup>2</sup>.....</b>	<b>1.112,65 por m<sup>2</sup></b>
<b>Alto Padrão- com área construída de 71 m<sup>2</sup> até 100 m<sup>2</sup>.....</b>	<b>847,31 por m<sup>2</sup></b>
<b>Alto Padrão- com área construída abaixo de 70 m<sup>2</sup>.....</b>	<b>556,33 por m<sup>2</sup></b>
<b>Padrão Normal- com área construída acima de 101 m<sup>2</sup>.....</b>	<b>695,42 por m<sup>2</sup></b>
<b>Padrão Normal- com área construída de 71 m<sup>2</sup> até 100 m<sup>2</sup>....</b>	<b>556,33 por m<sup>2</sup></b>
<b>Padrão Normal- com área construída abaixo de 70 m<sup>2</sup>.....</b>	<b>417,25 por m<sup>2</sup></b>
<b>Baixo Padrão- com área construída acima de 101 m<sup>2</sup>.....</b>	<b>556,33 por m<sup>2</sup></b>
<b>Baixo Padrão- com área construída de 71 m<sup>2</sup> até 100 m<sup>2</sup>.....</b>	<b>417,25 por m<sup>2</sup></b>
<b>Baixo padrão- com área construída abaixo de 70 m<sup>2</sup>.....</b>	<b>278,16 por m<sup>2</sup></b>
<b>TIPO DE ACABAMENTO DA EDIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR EM R\$ (REAIS) POR METRO QUADRADO-M<sup>2</sup></b>
<b>2. CONSTRUÇÃO MISTA</b>	
<b>Alto Padrão- com área construída acima de 101 m<sup>2</sup>.....</b>	<b>695,42 por m<sup>2</sup></b>
<b>Alto Padrão- com área construída de 71 m<sup>2</sup> até 100 m<sup>2</sup>.....</b>	<b>556,33 por m<sup>2</sup></b>
<b>Alto Padrão- com área construída abaixo de 70 m<sup>2</sup>.....</b>	<b>417,25 por m<sup>2</sup></b>
<b>Padrão Normal- com área construída acima de 101 m<sup>2</sup>.....</b>	<b>556,33 por m<sup>2</sup></b>
<b>Padrão Normal- com área construída de 71 m<sup>2</sup> até 100 m<sup>2</sup>....</b>	<b>486,78 por m<sup>2</sup></b>
<b>Padrão Normal- com área construída abaixo de 70 m<sup>2</sup>.....</b>	<b>417,25 por m<sup>2</sup></b>
<b>Baixo Padrão- com área construída acima de 101 m<sup>2</sup>.....</b>	<b>486,78 por m<sup>2</sup></b>
<b>Baixo Padrão- com área construída de 71 m<sup>2</sup> até 100 m<sup>2</sup>.....</b>	<b>389,41 por m<sup>2</sup></b>

Baixo padrão- com área construída abaixo de 70 m <sup>2</sup> .....	362,51 por m <sup>2</sup>
<b>TIPO DE ACABAMENTO DA EDIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR EM R\$ (REAIS) POR METRO QUADRADO-M2</b>
<b>3. CONSTRUÇÃO EM MADEIRA</b>	
Alto Padrão- com área construída acima de 101 m <sup>2</sup> .....	388,68 por m <sup>2</sup>
Alto Padrão- com área construída de 71 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup> .....	389,41 por m <sup>2</sup>
Alto Padrão- com área construída abaixo de 70 m <sup>2</sup> .....	362,51 por m <sup>2</sup>
Padrão Normal- com área construída acima de 101 m <sup>2</sup> .....	333,79 por m <sup>2</sup>
Padrão Normal- com área construída de 71 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup> ....	305,89 por m <sup>2</sup>
Padrão Normal- com área construída abaixo de 70 m <sup>2</sup> .....	278,05 por m <sup>2</sup>
Baixo Padrão- com área construída acima de 101 m <sup>2</sup> .....	236,24 por m <sup>2</sup>
Baixo Padrão- com área construída de 71 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup> .....	216,48 por m <sup>2</sup>
Baixo padrão- com área construída abaixo de 70 m <sup>2</sup> .....	194,70 por m <sup>2</sup>

**ANEXO OU TABELA II**

**VALORES VENAIIS MÍNIMOS DOS TERRENOS URBANOS PARA EFEITO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-IPTU E DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS "INTER VIVOS"- ITBI POR M2 (METRO QUADRADO)**

<b>LOCALIZAÇÃO DENTRO DA ZONA URBANA OU PLANTA CADASTRAL</b>	<b>LOCAL DE SITUAÇÃO DO BEM IMÓVEL (CENTRO, BAIRRO, AVENIDAS, RUAS OU TRECHOS QUE INTEGRAM A ZONA URBANA OU PLANTA CADASTRAL</b>	<b>VALOR DO METRO QUADRADO - M2 EM R\$ (REAIS) PARA EFEITO DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO</b>
<b>PRIMEIRA ZONA URBANA</b>	<b>RUAS PAVIMENTADAS DENTRO DE TODO O PERÍMETRO URBANO</b>	<b>R\$ 84,75 por M2</b>
<b>SEGUNDA ZONA URBANA</b>	<b>RUAS NÃO PAVIMENTADAS DENTRO DE TODO O PERÍMETRO URBANO</b>	<b>R\$ 61,99 por M2</b>
<b>TERCEIRA ZONA URBANA</b>	<b>BAIRROS NOVA BRASILIA E SOL NASCENTE</b>	<b>R\$ 53,13 por M2</b>
<b>QUARTA ZONA URBANA</b>	<b>CONJUNTOS HABITACIONAIS</b>	<b>R\$ 44,26 por M2</b>

**ANEXO OU TABELA III**

**VALORES VENAIIS MÍNIMOS PARA TERRENOS RURAIS POR METRO QUADRADO-M2, HECTARE E POR ALQUEIRE PARA EFEITO DA BASE DE CÁLCULO DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS"-ITBI**

<b>LOCALIZAÇÃO DO TERRENO</b>	<b>PERCENTUAL DE APROVEITAMENTO E MECANIZAÇÃO</b>	<b>VALOR POR M2 METRO QUADRADO EM REAIS (R\$)</b>	<b>VALOR POR HECTARE EM REAIS (R\$)</b>	<b>VALOR POR ALQUEIRE EM REAIS (R\$)</b>
Distante da Rodovia asfaltada e distante até 5 quilômetros (Km) da sede do Município	100%	<b>4,78</b>	<b>48.680,78</b>	<b>116.941,37</b>
Distante da Rodovia asfaltada e distante <b>até 5 quilômetros (Km) da sede</b> do Município	80%	<b>4,15</b>	<b>41.726,29</b>	<b>100.143,15</b>
Distante da Rodovia asfaltada e distante até 5 quilômetros (Km) da sede do Município	60%	<b>3,45</b>	<b>34.771,90</b>	<b>83.452,63</b>
Distante da Rodovia asfaltada e distante até 5 quilômetros (Km) da sede do Município	40%	<b>2,75</b>	<b>27.817,50</b>	<b>67.318,46</b>
Distante da Rodovia asfaltada e distante até 5 quilômetros (Km) da sede do Município	20%	<b>2,08</b>	<b>20.863,14</b>	<b>50.488,83</b>
Distante da Rodovia asfaltada e distante até 5 quilômetros (Km) da sede do Município, porém em efetiva e comprovada situação de reserva legal e ambiental, alagadiço, pedregoso, montanhoso com alta declividade e de inaproveitabilidade para atividades de natureza florestal e agropecuária.	INFERIOR A 20%	<b>1,65</b>	<b>16.590,52</b>	<b>40.391,05</b>

**ANEXO OU TABELA III (CONTINUAÇÃO)**

**VALORES VENAIS MÍNIMOS PARA TERRENOS RURAIS POR METRO QUADRADO-  
M2, HECTARE E POR ALQUEIRE PARA EFEITO DA BASE DE CÁLCULO DE  
CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS"-ITBI**

<b>LOCALIZAÇÃO DO TERRENO</b>	<b>PERCENTUAL DE APROVEITAMENTO E MECANIZAÇÃO</b>	<b>VALOR POR M2 METRO QUADRADO EM REAIS (R\$)</b>	<b>VALOR POR HECTARE EM REAIS (R\$)</b>	<b>VALOR POR ALQUEIRE EM REAIS (R\$)</b>
Distante da Rodovia asfaltada e distante de 5 a 10 quilômetros (Km) da sede do Município	100%	<b>4,14</b>	<b>41.726,29</b>	<b>100.143,15</b>
Distante da Rodovia asfaltada e distante de <b>5 a 10 quilômetros (Km) da sede</b> do Município	80%	<b>3,45</b>	<b>34.771,90</b>	<b>83.452,63</b>
Distante da Rodovia asfaltada e distante de 5 a 10 quilômetros (Km) da sede do Município	60%	<b>2,75</b>	<b>27.817,50</b>	<b>67.318,46</b>
Distante da Rodovia asfaltada e distante de 5 a 10 quilômetros (Km) da sede do Município	40%	<b>2,08</b>	<b>20.863,14</b>	<b>50.488,83</b>
Distante da Rodovia asfaltada e distante de 5 a 10 quilômetros (Km) da sede do Município	20%	<b>1,65</b>	<b>16.690,52</b>	<b>40.390,51</b>
Distante da Rodovia asfaltada e distante de 5 a 10 quilômetros (Km) da sede do Município, porém em efetiva e comprovada situação de reserva legal e ambiental, alagadiço, pedregoso, montanhoso com alta declividade e de inproveitabilidade para atividades de natureza florestal e agropecuária.	INFERIOR A 20%	<b>1,37</b>	<b>13.908,74</b>	<b>33.650,12</b>

**ANEXO OU TABELA III (CONTINUAÇÃO)**

**VALORES VENAIS MÍNIMOS PARA TERRENOS RURAIS POR METRO QUADRADO-  
M2, HECTARE E POR ALQUEIRE PARA EFEITO DA BASE DE CÁLCULO DE  
CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS"-ITBI**

<b>LOCALIZAÇÃO TERRENO</b>	<b>PERCENTUAL APROVEITAMENTO E MECANIZAÇÃO</b>	<b>VALOR POR METRO QUADRADO EM REAIS (R\$)</b>	<b>VALOR POR HECTARE EM REAIS (R\$)</b>	<b>VALOR POR ALQUEIRE EM REAIS (R\$)</b>
Distante da Rodovia asfaltada e distante de 10 a 15 quilômetros (Km) da sede do Município	100%	<b>3,45</b>	<b>34.771,90</b>	<b>83.452,62</b>
Distante da Rodovia asfaltada e distante de <b>10 a 15 quilômetros (Km) da sede</b> do Município	80%	<b>2,75</b>	<b>27.817,50</b>	<b>67.318,46</b>
Distante da Rodovia asfaltada e distante de 10 a 15 quilômetros (Km) da sede do Município	60%	<b>2,08</b>	<b>20.863,14</b>	<b>50.488,79</b>
Distante da Rodovia asfaltada e distante de 10 a 15 quilômetros (Km) da sede do Município	40%	<b>1,65</b>	<b>16.690,52</b>	<b>40.391,05</b>
Distante da Rodovia asfaltada e distante de 10 a 15 quilômetros (Km) da sede do Município	20%	<b>1,37</b>	<b>13.908,74</b>	<b>33.650,13</b>
Distante da Rodovia asfaltada e distante de 10 a 15 quilômetros (Km) da sede do Município em efetiva e comprovada situação de reserva legal e ambiental, alagadiço, pedregoso, montanhoso com alta declividade e de inproveitabilidade para atividades de natureza florestal e agropecuária.	INFERIOR A 20%	<b>1,10</b>	<b>11.127,00</b>	<b>26.927,37</b>

**ANEXO OU TABELA III (CONTINUAÇÃO)**

**VALORES VENAIS MÍNIMOS PARA TERRENOS RURAIS POR METRO QUADRADO-M2, HECTARE E POR ALQUEIRE PARA EFEITO DA BASE DE CÁLCULO DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS"-ITBI**

<b>LOCALIZAÇÃO DO TERRENO</b>	<b>PERCENTUAL DE APROVEITAMENTO E MECANIZAÇÃO</b>	<b>VALOR POR M2 METRO QUADRADO EM REAIS (R\$)</b>	<b>VALOR POR HECTARE EM REAIS (R\$)</b>	<b>VALOR POR ALQUEIRE EM REAIS (R\$)</b>
Distante da Rodovia asfaltada e distante a mais de 15 quilômetros (Km) da sede do Município	100%	<b>2,75</b>	<b>27.817,50</b>	<b>67.318,46</b>
Distante da Rodovia asfaltada e distante a mais de <b>15 quilômetros (Km) da sede</b> do Município	80%	<b>2,08</b>	<b>20.863,14</b>	<b>50.488,83</b>
Distante da Rodovia asfaltada e distante a mais 15 quilômetros (Km) da sede do Município	60%	<b>1,65</b>	<b>16.690,52</b>	<b>40.391,05</b>
Distante da Rodovia asfaltada e distante a mais de 15 quilômetros (Km) da sede do Município	40%	<b>1,37</b>	<b>13.908,74</b>	<b>33.650,12</b>
Distante da Rodovia asfaltada e distante a mais de 15 quilômetros (Km) da sede do Município	20%	<b>1,10</b>	<b>11.127,00</b>	<b>26.927,37</b>
Distante da Rodovia asfaltada e distante a a mais de 15 quilômetros (Km) da sede do Município em efetiva e comprovada situação de reserva legal e ambiental, alagadiço, pedregoso, montanhoso com alta declividade e de inproveitabilidade para atividades de natureza florestal e agropecuária.	INFERIOR A 20%	<b>0,81</b>	<b>8.345,23</b>	<b>20.195,52</b>



**ANEXO OU TABELA IV**

**VALORES VENAIIS MÍNIMOS PARA REFLORESTAMENTOS EXISTENTES EM TERRENOS RURAIS, POR HECTARE E POR ALQUEIRE PARA EFEITO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS " INTER VIVOS" -ITBI**

<b>TIPO OU ESÉCIE REFLORESTADA</b>	<b>IDADE DAS ARVORES DA FLORESTA ANOS</b>	<b>VALOR POR HECTARE EM REAIS (R\$)</b>	<b>VALOR POR ALQUEIRE EM REAIS (R\$)</b>
REFLORESTAMENTO DE PINUS	1 a 5	1.390,86	3.338,09
REFLORESTAMENTO DE PINUS	5 a 10	2.718,74	6.676,19
REFLORESTAMENTO DE PINUS	10 a 15	4.172,61	10.014,29
REFLORESTAMENTO DE PINUS	15 a 20	6.954,39	16.690,52
REFLORESTAMENTO DE PINUS	20 a 25	9.736,12	23.366,72
REFLORESTAMENTO DE PINUS	Mais de 25	12.517,88	30.042,93
REFLORESTAMENTO DE EUCALIPTO	1 a 5	973,60	2.336,67
REFLORESTAMENTO DE EUCALIPTO	5 a 10	2.086,30	5.007,13
REFLORESTAMENTO DE EUCALIPTO	10 a 15	3.338,09	7.747,17
REFLORESTAMENTO DE EUCALIPTO	15 a 20	4.868,06	11.683,37
REFLORESTAMENTO DE EUCALIPTO	20 a 25	6.537,10	17.079,96
REFLORESTAMENTO DE EUCALIPTO	Mais de 25	8.345,24	20.028,61

**ANEXO OU TABELA IV (CONTINUAÇÃO)**

**VALORES VENAIIS MÍNIMOS PARA REFLORESTAMENTOS EXISTENTES EM TERRENOS RURAIS, POR HECTARE E POR ALQUEIRE PARA EFEITO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS "INTER VIVOS" -ITBI**

<b>TIPO OU ESPÉCIE REFLORESTADA</b>	<b>IDADE DAS ÁRVORES OU DA FLORESTA EM ANOS</b>	<b>VALOR POR HECTARE EM REAIS (R\$)</b>	<b>VALOR POR ALQUEIRE EM REAIS (R\$)</b>
REFLORESTAMENTO DE ARAUCÁRIA	1 a 5	1.390,86	3.338,09
REFLORESTAMENTO DE ARAUCÁRIA	5 a 10	2.781,74	6.676,19
REFLORESTAMENTO DE ARAUCÁRIA	10 a 15	4.172,61	10.014,29
REFLORESTAMENTO DE ARAUCÁRIA	15 a 20	6.954,39	16.690,52
REFLORESTAMENTO DE ARAUCÁRIA	Mais de 20	9.736,12	23.366,72
REFLORESTAMENTO COM OUTRA ESPÉCIE	1 a 5	973,60	2.336,67
REFLORESTAMENTO COM OUTRA ESPÉCIE	5 a 10	2.086,35	5.007,13
REFLORESTAMENTO COM OUTRA ESPÉCIE	10 a 15	3.338,09	7.747,17
REFLORESTAMENTO COM OUTRA ESPÉCIE	15 a 20	4.868,06	11.683,37
REFLORESTAMENTO COM OUTRA ESPÉCIE	Mais de 20	6.537,10	17.079,96

**ANEXO OU TABELA IV (CONTINUAÇÃO)**

**VALORES VENAIS MÍNIMOS PARA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES RURAIS PARA EFEITO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS " INTERB VIVOS" -ITBI**

<b>ESPECIFICAÇÃO DA CONSTRUÇÃO OU INSTALAÇÃO RURAL</b>	<b>DA</b>	<b>TIPO DE ACABAMENTO DA EDIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR EQUIVALENTE EM REAIS (R\$) POR M<sup>2</sup></b>
<b>CASA DA SEDE DO IMÓVEL</b>		<b>CONSTRUÇÃO ALVENARIA</b>	<b>EM 603,22 por m<sup>2</sup></b>
		<b>CONSTRUÇÃO MISTA</b>	<b>482,52 por m<sup>2</sup></b>
		<b>CONSTRUÇÃO MADEIRA</b>	<b>EM 361,90 por m<sup>2</sup></b>
<b>GALPÃO, PAIOL, DEPÓSITO OU ARMAZÉM RURAL</b>		<b>CONSTRUÇÃO ALVENARIA</b>	<b>EM 482,52 por m<sup>2</sup></b>
		<b>CONSTRUÇÃO MISTA</b>	<b>361,90 por m<sup>2</sup></b>
		<b>CONSTRUÇÃO MADEIRA</b>	<b>EM 241,26 por m<sup>2</sup></b>
<b>ESTÁBULO</b>		<b>CONSTRUÇÃO ALVENARIA</b>	<b>EM 422,09 por m<sup>2</sup></b>
		<b>CONSTRUÇÃO MISTA</b>	<b>361,90 por m<sup>2</sup></b>
		<b>CONSTRUÇÃO MADEIRA</b>	<b>EM 282,75 por m<sup>2</sup></b>
<b>AVIÁRIO</b>		<b>CONSTRUÇÃO ALVENARIA</b>	<b>EM 361,90 por m<sup>2</sup></b>
		<b>CONSTRUÇÃO MISTA</b>	<b>282,75 por m<sup>2</sup></b>
		<b>CONSTRUÇÃO MADEIRA</b>	<b>EM 241,26 por m<sup>2</sup></b>
<b>POCILGA</b>		<b>CONSTRUÇÃO ALVENARIA</b>	<b>EM 282,75 por m<sup>2</sup></b>
		<b>CONSTRUÇÃO MISTA</b>	<b>241,26 por m<sup>2</sup></b>
		<b>CONSTRUÇÃO MADEIRA</b>	<b>EM 180,94 por m<sup>2</sup></b>
<b>APRISCO</b>		<b>CONSTRUÇÃO ALVENARIA</b>	<b>EM 241,26 por m<sup>2</sup></b>
		<b>CONSTRUÇÃO MISTA</b>	<b>180,94 por m<sup>2</sup></b>
		<b>CONSTRUÇÃO MADEIRA</b>	<b>EM 120,19 por m<sup>2</sup></b>
<b>ESTUFA PARA SECAGEM DE FUMO</b>		<b>CONSTRUÇÃO ALVENARIA</b>	<b>EM 282,75 por m<sup>2</sup></b>
		<b>CONSTRUÇÃO MISTA</b>	<b>241,26 por m<sup>2</sup></b>
		<b>CONSTRUÇÃO MADEIRA</b>	<b>EM 180,94 por m<sup>2</sup></b>
<b>GARAGEM DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS</b>		<b>CONSTRUÇÃO ALVENARIA</b>	<b>EM 241,26 por m<sup>2</sup></b>
		<b>CONSTRUÇÃO MISTA</b>	<b>181,94 por m<sup>2</sup></b>
			<b>120,19 por m<sup>2</sup></b>

	<b>CONSTRUÇÃO MADEIRA</b>	<b>EM</b>	
<b>OUTRAS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES RURAIS NÃO ESPECIFICADAS NOS ITENS ANTERIORES</b>	<b>CONSTRUÇÃO ALVENARIA</b>	<b>EM</b>	<b>241,26 por m<sup>2</sup></b>
	<b>CONSTRUÇÃO MISTA</b>		<b>181,94 por m<sup>2</sup></b>
	<b>CONSTRUÇÃO MADEIRA</b>	<b>EM</b>	<b>120,19 por m<sup>2</sup></b>

**ANEXO OU TABELA V**

**ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN  
A SEREM APLICADAS NOS SERVIÇOS ESPECIFICADOS E AGRUPADOS NO  
ARTIGO 40 DESTA LEI COMPLEMENTAR**

<b>SERVIÇOS DA LISTA AGRUPADOS</b>	<b>ITEM LISTA DO ARTIGO 40</b>	<b>SUBITENS DA LISTA DO ARTIGO 40</b>	<b>ALÍQUOTAS</b>
Serviços de informática e congêneres	1	1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.06, 1.07, 1.08, 1.09	3%
Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2	2.01	3%
Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	3	3.01, 3.02, 3.03, 3.04	3%
Serviços de saúde, assistência médica congêneres	4	4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23	3%
Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	5	5.01, 5.02, 5.03, 5.04, 5.05, 5.06, 5.07, 5.08, 5.09,	3%
Serviços de cuidados Pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	6	6.01, 6.02, 6.03, 6.04, 6.05, 6.06	3%
Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento congêneres	7	7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20,	5%
Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento, e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	8	8.01, 8.02	2%

**ANEXO OU TABELA V (CONTINUAÇÃO)**

<b>SERVIÇOS DA LISTA AGRUPADOS</b>	<b>ITEM DA LISTA DO ARTIGO 40</b>	<b>SUBITENS DA LISTA DO ARTIGO 40</b>	<b>ALÍQUOTAS</b>
<b>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres</b>	<b>9</b>	<b>9.01, 9.02, 9.03,</b>	<b>3%</b>
<b>Serviços de Intermediação congêneres</b>	<b>10</b>	<b>10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07, 10.08, 10.09, 10.10</b>	<b>3%</b>
<b>Serviços de guarda, estacionamento, Armazenamento, vigilância e congêneres</b>	<b>11</b>	<b>11.01, 11.02, 11.03, 11.04</b>	<b>5%</b>
<b>Serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres</b>	<b>12</b>	<b>12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17,</b>	<b>5%</b>
<b>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia</b>	<b>13</b>	<b>13.01, 13.02, 13.03, 13.04</b>	<b>3%</b>
<b>Serviços relativos a bens de terceiros</b>	<b>14</b>	<b>14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12, 14.13, 14.14,</b>	<b>3%</b>
<b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito</b>	<b>15</b>	<b>15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18</b>	<b>5%</b>
<b>Serviços de transporte de natureza Municipal</b>	<b>16</b>	<b>16.01, 16.02</b>	<b>5%</b>

**ANEXO OU TABELA V (CONTINUAÇÃO)**

<b>SERVIÇOS DA LISTA AGRUPADOS</b>	<b>ITEM DA LISTA DO ARTIGO 40</b>	<b>SUBITENS DA LISTA DO ARTIGO 40</b>	<b>ALÍQUOTAS</b>
Serviços de apoio técnico administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	17	17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22, 17.23, 17.24	5%
Serviços de regulação de Sinistros vinculados a Contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para a cobertura de contratos de seguro, prevenção e gerencia de riscos e congêneres	18	18.01,	5%
Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	19	19.01,	5%
Serviços de terminais rodoviários	20	20.01, 20.02, 20.03,	3%
Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	21	21.01	5%
Serviços de exploração de rodovia	22	22.01,	5%
Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	23	23.01,	5%
Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas de sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	24	24.01	3%

**ANEXO OU TABELA V (CONTINUAÇÃO)**

<b>SERVIÇOS DA LISTA AGRUPADOS</b>	<b>ITEM DA LISTA DO ARTIGO 40</b>	<b>SUBITENS LISTA DO ARTIGO 40</b>	<b>ALÍQUOTAS</b>
Serviços funerários	25	25.01, 25.02, 25.03, 25.04, 25.05	5%
Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, <i>courrier</i> congêneres	26	26.01	3%
Serviços de assistência social	27	27.01	3%
Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	28	28.01	3%
Serviços de biblioteconomia	29	29.01	3%
Serviços de biologia, biotecnologia e química	30	30.01,	3%
Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	31	31.01,	3%
Serviços de desenhos técnicos	32	32.01	3%
Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	33	33.01,	3%
Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	34	34.01,	3%
Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	35	35.01	3%



**ANEXO OU TABELA V (CONTINUAÇÃO)**

<b>SERVIÇOS DA LISTA AGRUPADOS</b>	<b>ITEM DA LISTA DO ARTIGO 40</b>	<b>SUBITENS DA LISTA DO ARTIGO 40</b>	<b>ALÍQUOTAS</b>
Serviços de meteorologia	36	36.01	3%
Serviços de artista atletas, modelos e manequins	37	37.01	3%
Serviços de museologia	38	38.01	3%
Serviços de ourivesaria e lapidação	39	39.01	3%
Serviços relativos a obras de arte sobre encomendas	40	29.01	3%

**ANEXO OU TABELA VI**

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN**

<b>ÍNDICES MULTIPLICADORES POR ANO OU FRAÇÃO, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E LIBERAIS DE ACORDO COM O NÍVEL DE FORMAÇÃO</b>	
<b>ESPECIFICAÇÕES/NÍVEL DE FORMAÇÃO</b>	<b>ÍNDICE</b>
1. Profissionais Autônomos de Nível Superior .....	600% da UFM por ano
2. Profissionais Autônomos de Nível Médio .....	300% da UFM por ano
3. Profissionais Autônomos de Nível de Primeiro Grau .....	250% da UFM por ano
4. Profissionais Autônomos Sem Escolaridade .....	200% da UFM por ano

**ANEXO OU TABELA VII**

<b>TAXA DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO</b>			
<b>ÍNDICES MULTIPLICADORES SOBRE A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO POR ANO OU FRAÇÃO</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>	<b>PEQUENO UFM</b>	<b>MÉDIO UFM</b>	<b>GRANDE UFM</b>
<b>1. ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO</b>			
I – Agropecuária .....	200%	300%	500%
II – Mineral .....	200%	300%	500%
<b>2. ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS</b>			
I- Mecânica, Eletrônica, Madeira, Borracha, Química .....	200%	300%	500%
II – Farmacêutica, Plástica, Perfumaria	200%	300%	500%
III – Vestuário .....	200%	300%	500%
IV – Alimentos .....	200%	300%	500%
V – Bebidas .....	200%	300%	500%
VI – Outras Indústrias .....	200%	300%	500%
<b>3. ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS</b>			
I – Geração e Distribuição de Energia Elétrica .....	300%	500%	1.000%
II – Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário .....	300%	500%	1.000%
<b>4. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS</b>			
I – Atacadista	300%	500%	1.000%
II – Varejista:			
a) Armazéns .....	200%	300%	500%
b) Bares .....	200%	300%	300%
c) Restaurantes .....	200%	300%	500%
d) Lanchonetes .....	200%	300%	500%
e) Vestuário .....	200%	300%	500%
f) Aviamentos .....	200%	300%	500%
g) Móveis e Eletrodomésticos .....	200%	300%	500%

**ANEXO OU TABELA VII (CONTINUAÇÃO)**

<b>4. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (CONTINUAÇÃO)</b>			
h) Material de Construção .....	200%	300%	500%
i) Supermercados .....	500%	700%	1.000%
j) Minimercados .....	200%	300%	500%
k) Mercenarias .....	200%	300%	500%
l) Relojoaria e Joalherias .....	200%	300%	500%
m) Veículos Novos .....	200%	300%	500%
n) Veículos Usados .....	200%	300%	500%
o) Combustíveis e Lubrificações .....	400%	500%	700%
p) Farmácias e Drogarias .....	200%	300%	500%
q) Padarias e Confeitarias .....	200%	300%	500%
r) Verdureiras .....	200%	300%	500%
s) Agropecuárias .....	200%	300%	500%
t) Ferragens .....	200%	300%	500%
u) Feiras e Centros Comerciais Stand....	200%	300%	500%
v) Outros Varejistas .....	200%	300%	500%
<b>5. ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>			
I- Serviços de Alojamento			
a) Camping .....	200%	300%	600%
b) Hotéis e Motéis, por quarto .....	20%	50%	100%
c) Pensões, Hospedarias, Alojamentos de Excursões e Similares .....	20%	50%	100%
II- Serviços de Reparação, Instalação, Manutenção e Conservação .....	200%	300%	500%
III- Diversões Públicas			
a) Bailes, Shows e Festivais e Congêneres por eventos .....	200%	300%	500%
b) Boate Dançante e Similares .....	200%	400%	600%
c) Cinema e Teatros .....	200%	300%	500%
d) Competições Esportivas e Similares.....	200%	300%	500%
e) Diversões Eletrônicas, Bilhares e Boliches .....	200%	300%	500%
f) Exposições com Cobrança de Ingressos	200%	300%	500%
g) Parques de Diversões .....	200%	300%	500%

**ANEXO OU TABELA VII ( CONTINUAÇÃO)**

<b>5. ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CONTINUAÇÃO)</b>			
h) Outras Diversões Públicas .....	200%	300%	500%
V- Construção Civil .....	200%	300%	500%
VI- Transportes .....	300%	400%	500%
VII- Comunicações .....	300%	400%	500%
VIII- Serviços Comerciais .....	200%	300%	500%
IX- Serviços de Administração, Locação, Arrendamento de Bens e Serviços.. ..... ...	200%	300%	500%
X- Serviços de Armazenagem e Depósito	200%	300%	500%
XI- Entidades Financeiras e Casas de Câmbio .....	300%	500%	1.000%
XII- Massagens e Saunas .....	200%	300%	500%
XIII- Termas, Duchas e Casa de Banho ..	200%	300%	500%
XIV- Outros Estabelecimentos não especificados .....	200%	300%	500%
<b>6. NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE CONSTANTE DA PRESENTE TABELA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO QUANDO NÃO SE ENQUADRE NA TABELA RELATIVA A TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES TEMPORÁRAS, OS ÍNDICES SERÃO APLICADOS EM DOBRO</b>			
<b>7. NO CASO DE DIVERSAS ATIVIDADES EXERCIDAS NO MESMO LOCAL, PELO MESMO CONTRIBUINTE, ACRESCENTAR-SE-À 1 (UMA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) PARA CADA ATIVIDADE EXTRA</b>			
<b>8. PARA EFEITO DE DIMENSIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIAS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS NA TABELA II DESTA LEI, SERÃO ADOTADOS OS SEGUINTE PARÂMETROS PARA O ENQUADRAMENTO EM ESTABELECIMENTOS DE PORTE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE</b>			
<b>a) Serão considerados estabelecimentos de pequeno porte, todos aqueles que tiverem o N° de empregados de 0 a 05</b>			
<b>b) Serão considerados estabelecimentos de médio porte, todos aqueles que tiverem o N° de empregados de 05 a 20</b>			
<b>c) Serão considerados estabelecimentos de grande porte, todos aqueles que tiverem o N° de empregados superior a 20</b>			

**ANEXO OU TABELA VIII**

**TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES  
TEMPORÁRIAS OU DE NATUREZA AMBULANTE**

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>ÍNDICES MULTIPLICADORES APLICADOS SOBRE UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM</b>	
	<b>POR DIA</b>	<b>POR MÊS</b>
<b>1. ATIVIDADES</b>		
<b>I- Artesanato</b> .....	<b>20%</b>	<b>500%</b>
<b>II- Assadores de frango e carnes similares..</b>	<b>20%</b>	<b>500%</b>
III- Venda de artigos para cama, mesa, banho, cozinha e vestuário em geral.....	<b>30%</b>	<b>600%</b>
IV Demais artigos do gênero não especificados no item anterior fabricados em tecidos .....	<b>30%</b>	<b>600%</b>
V- Vendas de produtos hortifrutigranjeiros como o uso de caminhões com frutas, legumes e verduras nacionais e estrangeiras .....	<b>30%</b>	<b>600%</b>
a) Camionetas e similares .....	<b>20%</b>	<b>500%</b>
b) Demais veículos automotores e de tração animal .....	<b>10%</b>	<b>300%</b>
VI- Carrinhos de milho verde, churros, sorvetes, algodão, pipoca e similares, alimentos preparados, inclusive sucos e refrigerantes.....	<b>15%</b>	<b>300%</b>
VII-Joias, bijuterias, relógios, pulseiras, adornos e similares .....	<b>15%</b>	<b>300%</b>
VIII- Peles, pelicas, plumas, confecções e artefatos de couro em geral.....	<b>30%</b>	<b>600%</b>
IX- Artigos carnavalescos.....	<b>15%</b>	<b>300%</b>
X- Quiosques estabelecidos em praças, jardins e logradouros públicos .....	<b>15%</b>	<b>300%</b>
XI- Câmaras fotográficas, filmes, álbuns e artigos para fotografia em geral.....	<b>30%</b>	<b>600%</b>
XII- Móveis e Aparelhos Eletrodomésticos....	<b>100%</b>	<b>2000%</b>
XIII- Armarinhos, material de costura, linhas, tecidos para bordado, aviamentos, fios e miudezas do gênero	<b>30%</b>	<b>300%</b>
XIV- Artigos para fumantes.....	<b>30%</b>	<b>600%</b>
XV- Cosméticos e perfumes .....	<b>30%</b>	<b>600%</b>
<b>XVI- Artigos de papelaria, religiosos, brinquedos e artigos ornamentais, louças, ferragens e artefatos</b>	<b>30%</b>	<b>600%</b>

<b>artefatos plásticos ou de borracha, vassoura escovas e semelhantes.....</b>		
--	--	--

**ANEXO OU TABELA VIII ( CONTINUAÇÃO)**

<b>XVII- Artigos para automóveis, confecções de todos os tipos, tecidos, malhas, meias, gravatas, lenços assemelhados.....</b>	30%	600%
<b>XVIII- Circos, parques, jogos e diversões.....</b>	30%	600%
<b>XIX- Pequenas feiras para a venda de produtos Hortifrutigranjeiros realizadas diretamente por pequenos agricultores, que trabalham em regime de economia familiar .....</b>	ISENTAS	ISENTAS
<b>XX- Outras atividades não especificadas e Relacionadas e mencionadas nos itens acima.....</b>	30%	600%



**ANEXO OU TABELA IX**  
**TAXA DE LICENÇA E ALVARÁ PARA A CONSTRUÇÃO E**  
**EXECUÇÃO DE OBRAS**

ESPECIFICAÇÕES E VALORES A SEREM APLICADOS EM RAZÃO DA ÁREA SUPERFICIAL DA CONSTRUÇÃO	ÍNDICES MULTIPLICADORES APLICADOS SOBRE UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO-UFM POR M2 (METRO QUADRADO)
<b>1. CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA</b>	
Casas e Prédios de Alvenaria	
De 40,00 a 50,00 m <sup>2</sup> .....	ISENTA
De 50,00 a 70,00 m <sup>2</sup> .....	3.5% DA UFM OU R\$ 4,22 POR M2
De 100,00 a 150,00 m <sup>2</sup> .....	4.0% DA UFM OU R\$ 4,82 POR M2
De 150,00 a 200,00 m <sup>2</sup> .....	4.5% DA UFM OU R\$ 5,42 POR M2
De 200,00 a 300,00 m <sup>2</sup> .....	5,0% DA UFM OU R\$ 6,03 POR M2
Área maior de 300,00 m <sup>2</sup> .....	5.5% DA UFM OU R\$ 6,63 POR M2

<b>2. CONSTRUÇÕES MISTAS</b>	
Casas e Prédios de Construção Mista	
De 40,00 a 50,00 m <sup>2</sup> .....	ISENTA
De 50,00 a 70,00 m <sup>2</sup> .....	3.0% DA UFM OU R\$ 3,62 POR M2
De 100,00 a 150,00 m <sup>2</sup> .....	3.5% DA UFM OU R\$ 4,22 POR M2
De 150,00 a 200,00 m <sup>2</sup> .....	4.0% DA UFM OU R\$ 4,82 POR M2
De 200,00 a 300,00 m <sup>2</sup> .....	4,5% DA UFM OU R\$ 5,42 POR M2
Área maior de 300,00 m <sup>2</sup> .....	5.0% DA UFM OU R\$ 6,03 POR M2

<b>2. CONSTRUÇÕES EM MADEIRA</b>	
Casas e Prédios de Construção em Madeira	
De 40,00 a 50,00 m <sup>2</sup> .....	ISENTA
De 50,00 a 70,00 m <sup>2</sup> .....	2.5% DA UFM OU R\$ 3,02 POR M2
De 100,00 a 150,00 m <sup>2</sup> .....	3.0% DA UFM OU R\$ 3,62 POR M2
De 150,00 a 200,00 m <sup>2</sup> .....	3.5% DA UFM OU R\$ 4,22 POR M2
De 200,00 a 300,00 m <sup>2</sup> .....	4,0% DA UFM OU R\$ 4,42 POR M2
Área maior de 300,00 m <sup>2</sup> .....	4.5.% DA UFM OU R\$ 5,42 POR M2

<b>3. CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA, MISTA E MADEIRA</b>	
A) Barracões, Galpões e Similares	
De 40,00 a 50,00 m <sup>2</sup> .....	ISENTA
De 50,00 a 70,00 m <sup>2</sup> .....	1.5% DA UFM OU R\$ 1,81 POR M2
De 100,00 a 150,00 m <sup>2</sup> .....	2.0% DA UFM OU R\$ 2,41 POR M2
De 150,00 a 200,00 m <sup>2</sup> .....	2.5% DA UFM OU R\$ 3,02 POR M2
De 200,00 a 300,00 m <sup>2</sup> .....	3,0% DA UFM OU R\$ 3,62 POR M2
Área maior de 300,00 m <sup>2</sup> .....	3.5.% DA UFM OU R\$ 4,22 POR M2

**ANEXO OU TABELA IX (CONTINUAÇÃO)**

**TAXA DE LICENÇA E ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO E  
EXECUÇÃO DE OBRAS**

<b>4. CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA, MISTA E MADEIRA</b>	
B) Reformas e Reparos de Construções	
De 40,00 a 50,00 m <sup>2</sup> .....	ISENTA
De 50,00 a 70,00 m <sup>2</sup> .....	1.0% DA UFM OU R\$ 1,21 POR M2
De 100,00 a 150,00 m <sup>2</sup> .....	0,8% DA UFM OU R\$ 0,96 POR M2
De 150,00 a 200,00 m <sup>2</sup> .....	0,7% DA UFM OU R\$ 0,84 POR M2
De 200,00 a 300,00 m <sup>2</sup> .....	0,6% DA UFM OU R\$ 0,72 POR M2
Área maior de 300,00 m <sup>2</sup> .....	0.5.% DA UFM OU R\$ 0,60 POR M2

<b>4. CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA, MISTA E MADEIRA</b>	
C) Demolições	
De 40,00 a 50,00 m <sup>2</sup> .....	ISENTA
De 50,00 a 70,00 m <sup>2</sup> .....	0,8% DA UFM OU R\$ 0,96 POR M2
De 100,00 a 150,00 m <sup>2</sup> .....	0,7% DA UFM OU R\$ 0,84 POR M2
De 150,00 a 200,00 m <sup>2</sup> .....	0,6% DA UFM OU R\$ 0,72 POR M2
De 200,00 a 300,00 m <sup>2</sup> .....	0.5.% DA UFM OU R\$ 0,60 POR M2
Área maior de 300,00 m <sup>2</sup> .....	0.4.% DA UFM OU R\$ 0,48 POR M2

<b>5. ALTERAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO APROVADOS</b>	
50% (cinquenta por cento) do valor da taxa devida para licenciamento da obra no exercício em que ocorrer a alteração	
<b>6. ARRUAMENTOS</b>	
Por metro quadrado do imóvel arruado, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as doadas ao Município .....	2.0% DA UFM OU R\$ 2,41 POR M2
<b>7. LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS</b>	
Por lote ou terreno urbano ou unidade, imobiliária.....	200% DA UFM OU R\$ 241,24 POR LOTE OU UNIDADE IMOBILIARIA
<b>8. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTE ANEXO OU TABELA</b>	
I – Por metro linear .....	1.0% DA UFM OU R\$ 1,21 POR M2
II – Por metro quadrado .....	2.0% DA UFM OU R\$ 2,41 POR M2

## ANEXO OU TABELA X

### TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADES

ESPECIFICAÇÕES	ÍNDICES MULTIPLICADORES APLICADOS SOBRE UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO-UFM POR ANO OU POPORCIONAL SE FOR APENAS POR PERIODO INFERIOR A UM ANO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO
I- Painéis Fora do Estabelecimento Comercial de Pequeno Porte.....	100% da UFM OU R\$ 120,62
II- Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários e prestadores de serviços e assemelhados.....	150% da UFM OU R\$ 180,93
III- Publicidade sonora por qualquer meio.....	200% da UFM OU R\$ 241,24
IV- Publicidade escrita em Veículos destinados a qualquer modalidade de de publicidade.....	100% da UFM OU R\$ 120,62
V- Publicidades em cinemas, teatros, boates e similares.....	100% da UFM OU R\$ 120,62
VI- Publicidade colocada em terrenos, campos de esporte esporte, clubes, associações, desde que visíveis, de quaisquer vias, Rodovias e logradouros públicos,	100% da UFM OU R\$ 120,62
VII- Publicidade em jornais, revistas e rádios locais.....	100% da UFM OU R\$ 120,62
VIII- Demais formas de Publicidades não previstas nos itens anteriores.....	100% da UFM OU R\$ 120,62



**ANEXO OU TABELA XI**

**TABELA DE VALORES PARA A BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E DEPÓSITO DE LIXO RESIDENCIAL ANUAL E MENSAL**

<b>TIPO DO IMÓVEL OU ESTABELECIMENTO DO PRODUTOR DO RESÍDUO (LIXO)</b>	<b>FREQUÊNCIA DA COLETA</b>	<b>VALOR ANUAL DA TAXA PORCENTAGEM DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL-UFM OU VALOR CORRESPONDENTE EM REAIS (R\$)</b>	<b>VALOR MENSAL DA TAXA EM PORCENTAGEM UNIDADE FISCAL MUNICIPAL-UFM OU VALOR CORRESPONDENTE EM REAIS (R\$)</b>
<b>RESIDENCIAL</b>	Uma coleta por semana	48% DA UFM OU R\$ 57,90	<b>4% ou R\$ 4,82</b>
<b>RESIDENCIAL</b>	Duas coletas por semana	60% DA UFM OU R\$ 72,37	<b>5% ou R\$ 6,03</b>
<b>RESIDENCIAL</b>	Três coletas por semana	72% DA UFM OU R\$ 86,85	<b>6% ou R\$ 7,24</b>
<b>RESIDENCIAL</b>	Quatro Coletas por semana	84% DA UFM OU R\$ 101,32	<b>7% ou R\$ 8,44</b>
<b>RESIDENCIAL</b>	Cinco coletas por semana	96% DA UFM OU R\$ 115,80	<b>8% ou R\$ 9,65</b>
<b>RESIDENCIAL</b>	Seis coletas por semana	108% DA UFM OU R\$ 130,27	<b>9% ou R\$ 10,86</b>

**ANEXO OU TABELA XI (CONTINUAÇÃO)**

**TABELA DE VALORES PARA A BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E DEPÓSITO DE LIXO COMERCIAL ANUAL E MENSAL**

<b>TIPO DO IMÓVEL OU ESTABELECIMENTO DO PRODUTOR DO RESÍDUO (LIXO)</b>	<b>FREQUÊNCIA DA COLETA</b>	<b>VALOR ANUAL DA TAXA PORCENTAGEM DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL-UFM OU VALOR CORRESPONDENTE EM REAIS (R\$)</b>	<b>VALOR MENSAL DA TAXA EM PORCENTAGEM UNIDADE FISCAL MUNICIPAL-UFM OU VALOR CORRESPONDENTE EM REAIS (R\$)</b>
<b>COMERCIAL</b>	Uma coleta por semana	60% DA UFM OU R\$ 72,37	<b>5% ou R\$ 6,03</b>
<b>COMERCIAL</b>	Duas coletas por semana	72% DA UFM OU R\$ 86,85	<b>6% ou R\$ 7,24</b>
<b>COMERCIAL</b>	Três coletas por semana	84% DA UFM OU R\$ 101,32	<b>7% ou R\$ 8,44</b>
<b>COMERCIAL</b>	Quatro Coletas por semana	96% DA UFM OU R\$ 115,80	<b>8% ou R\$ 9,65</b>
<b>COMERCIAL</b>	Cinco coletas por semana	108% DA UFM OU R\$ 130,27	<b>9% ou R\$ 10,86</b>
<b>COMERCIAL</b>	Seis coletas por semana	120% DA UFM OU R\$ 144,74	<b>10% ou R\$ 12,06</b>

**ANEXO OU TABELA XI (CONTINUAÇÃO)**

**TABELA DE VALORES PARA A BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E DEPÓSITO DE LIXO INDUSTRIAL ANUAL E MENSAL**

<b>TIPO DO IMÓVEL OU ESTABELECIMENTO DO PRODUTOR DO RESÍDUO (LIXO)</b>	<b>FREQUÊNCIA DA COLETA</b>	<b>VALOR ANUAL DA TAXA PORCENTAGEM DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL-UFM OU VALOR CORRESPONDENTE EM REAIS (R\$)</b>	<b>VALOR MENSAL DA TAXA EM PORCENTAGEM UNIDADE FISCAL MUNICIPAL-UFM OU VALOR CORRESPONDENTE EM REAIS (R\$)</b>
<b>INDUSTRIAL</b>	Uma coleta por semana	72% DA UFM OU R\$ 86,85	<b>6% ou R\$ 7,24</b>
<b>INDUSTRIAL</b>	Duas coletas por semana	84% DA UFM OU R\$ 101,32	<b>7% ou R\$ 8,44</b>
<b>INDUSTRIAL</b>	Três coletas por semana	96% DA UFM OU R\$ 115,80	<b>8% ou R\$ 9,65</b>
<b>INDUSTRIAL</b>	Quatro Coletas por semana	108% DA UFM OU R\$ 130,27	<b>9% ou R\$ 10,86</b>
<b>INDUSTRIAL</b>	Cinco coletas por semana	120% DA UFM OU R\$ 144,74	<b>10% ou R\$ 12,06</b>
<b>INDUSTRIAL</b>	Seis coletas por semana	132% DA UFM OU R\$ 159,22	<b>11% ou R\$ 13,27</b>

OBS. QUANDO SE TRATAR DE COLETA, TRANSPORTE E DEPOSIÇÃO DE GRANDE QUANTIDADE DE ENTULHOS E ESCOMBROS, O MUNICÍPIO COBRARÁ PREÇOS PÚBLICOS NA FORMA DISCIPLINADA NESTA LEI COMPLEMENTAR

**ANEXO OU TABELA XII**

**TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELICIMENTOS  
COMERCIAIS EM HORÁRIO ESPECIAL E NOS SÁBADOS E DOMINGOS**

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>ÍNDICES APLICADOS SOBRE A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO UFM</b>	<b>MULTIPLICADORES</b>
<b>PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E OUTROS DO GÊNERO ALÉM DAS 22:00 HORAS</b>		
I- Por Dia .....	5% da UFM	OU R\$ 6,03
II- Por Mês .....	50% da UFM	OU R\$ 60,31
III- Por ano .....	200% da UFM	OU R\$ 241,24

<b>PARA PROMOVER A ABERTURA NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, APLICÁVEL A SUPERMERCADOS, MINI MERCADOS E MERCEARIAS</b>		
I- Por Dia .....	25% da UFM	OU R\$ 30,15
II- Por Mês .....	100% da UFM	OU R\$ 120,62
III- Por ano .....	500% da UFM	OU R\$ 603,10

**OBS. QUANDO SE TRATAR DE FUNCIONAMENTO EM HORARIO ESPECIAL DE SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS E MERCEARIAS NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, DEVERÁ O HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO CONSTAR DO RESPECTIVO ALVARÁ DE LICENÇA**



**ANEXO OU TABELA XIII**

**SERVIÇOS MUNICIPAIS DE NATUREZA NÃO COMPULSÓRIA COBRADOS SOB A  
FORMA DE PREÇOS PÚBLICOS**

<b>DISCRIMINAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO COMPULSÓRIOS</b>	<b>VALOR DO PREÇO PÚBLICO EM PERCENTUAL CORRESPONDENTE A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - UFM OU EM VALOR EQUIVALENTE EM R\$ (REAIS)</b>
<b>1-PREÇOS PÚBLICOS REFERENTES A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO</b>	
<b>a) Alinhamento ou nivelamento, a ser cobrado por metro linear.....</b>	15% DA UFM OU R\$ 18,09
<b>b) Exame de projeto arquitetônico para a construção e edificação, incluindo modificação de área, por metragem quadrada...</b>	100% DA UFM OU R\$ 120,62
<b>c) Exame para indicação de numeração de Prédios.....</b>	80% DA UFM OU R\$ 96,50
<b>d) Vistoria para instalação de andaimes e de tapumes, quando utilizando a calçada, por metro linear, a cada cem dias.....</b>	100% DA UFM OU R\$ 120,62
<b>e) Exame para autorização de rebaixamento de guias para a entrada de veículos, por unidade..</b>	100% DA UFM OU R\$ 120,62
<b>f) Vistoria para colocação de toldos ou cobertas, sob vias ou passeios públicos, por metragem quadrada;</b>	100% DA UFM OU R\$ 120,62
<b>g)Vistoria para liberação de habite-se.....</b>	100% DA UFM OU R\$ 120,62
<b>h) Expedição de alvará de demolição, por metragem quadrada e tipo de construção...</b>	100% DA UFM OU R\$ 120,62
<b>i)Análise de projetos hidrossanitarios e elétricos e outros serviços não relacionados nos itens anteriores.....</b>	150% DA UFM OU R\$ 180,93
<b>2-PREÇOS PÚBLICOS REFERENTES A SERVIÇOS DE CEMITÉRIO</b>	
<b>a)Serviços de sepultamento.....</b>	100% DA UFM OU R\$ 120,62
<b>b) Autorização para inumação.....</b>	100% DA UFM OU R\$ 120,62
<b>c) Concessão de título de em terreno situado na Frente do Cemitério.....</b>	600% DA UFM OU R\$ 723,72
<b>d) Concessão de título de em terreno situado nos Fundos do Cemitério.....</b>	200% DA UFM OU R\$ 241,24
<b>e) Autorização para exumação.....</b>	200% DA UFM OU R\$ 241,24
<b>f) Autorização para abertura de sepultura carneira, jazigo, mausoléu perpétuos, para nova exumação.....</b>	200% DA UFM OU R\$ 241,24
<b>g) Autorização para retirada de ossada e entrada de ossada.....</b>	100% DA UFM OU R\$ 120,62

**ANEXO OU TABELA XIII (CONTINUAÇÃO)**

**SERVIÇOS MUNICIPAIS DE NATUREZA NÃO COMPULSÓRIA COBRADOS SOB A  
FORMA DE PREÇOS PÚBLICOS**

<b>DISCRIMINAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO COMPULSÓRIOS</b>	<b>VALOR DO PREÇO PÚBLICO EM PERCENTUAL CORRESPONDENTE A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL-UFM OU EQUIVALENTE EM R\$ (REAIS)</b>
<b>2-PREÇOS PÚBLICOS REFERENTES A SERVIÇOS DE CEMITÉRIO (CONTINUAÇÃO)</b>	
<b>h) Permissão para construção de carneiras execução de obras de embelezamento.....</b>	100% DA UFM OU R\$ 120,62
<b>i) Demais atos e serviços administrativos relacionados com os serviços de cemitério, que não possam ser enquadrados nos itens anteriores.....</b>	100% DA UFM OU R\$ 120,62
<b>3-PREÇOS PÚBLICOS REFERENTES A USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>	
<b>a) Utilização de quadra poliesportiva.....</b>	50% DA UFM OU R\$ 60,30
<b>b) Utilização de Estádio Municipal, para a realização de eventos, com ou sem shows.....</b>	100% DA UFM OU R\$ 120,62
<b>b) Ocupação de terrenos ou vias e logradouros públicos.....</b>	100% DA UFM OU R\$ 120,62
<b>4-PREÇOS PÚBLICOS REFERENTES A SERVIÇOS DIVERSOS DE EXPEDIENTE</b>	
<b>a)Fornecimento de cópias de contratos, distratos, termos e atos lavrados com com o Município, inclusive prorrogações transferências.....</b>	20% DA UFM OU R\$ 24,12
<b>b) Permissão e autorização para explorar explorar atividades e serviços públicos em caráter precário e provisório até a concessão pela via de procedimento de licitação pública.....</b>	200% DA UFM OU R\$ 241,24
<b>c)Fornecimento de atestados, realização de averbações e cadastros imobiliários.....</b>	50% DA UFM OU R\$ 60,31
<b>d)Fornecimento de 2ª (segunda) via de carnês ou boletos .....</b>	0,20% DA UFM OU R\$ 0,25
<b>e)Fornecimento de atestados, laudos e vistorias de natureza comercial, técnica, empresarial e profissional.....</b>	50% DA UFM OU R\$ 60,31
<b>f)Fornecimento de fotocópias e autenticação..</b>	0,25% DA UFM OU R\$ 0,30 POR FOLHA